



PARECER JURÍDICO Nº 041/2024

Requerente: Associação dos Municípios do Alto Irani – AMAI, por meio da Secretaria Executiva.

Ementa: Pedido de parecer técnico jurídico de Seleção Restrita. Art. 10º da Resolução nº 004/2024 (Regulamento de Compras da AMAI). Possibilidade.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do processo de compra/contratação nº 041/2024, na modalidade seleção restrita, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, para elaboração de projetos elétricos para instalações de iluminação com LED inerente à 04 (quatro) campos de futebol, distribuídos em 04 (quatro) municípios associados à AMAI.

Consta nos autos a requisição de compra com a consequente justificativa da contratação; autorização da Presidente da Associação, juntamente com a habilitação jurídica, técnica e fiscal da empresa a ser contratada, consonante normatização prevista no Manual de Compras e Contratações.

Cumprе ressaltar que a análise se restringirá à verificação exclusiva dos documentos encaminhados, bem como a possibilidade jurídica do pedido. Destaca-se, nesse contexto, que estão excluídos da análise aspectos técnicos, econômicos ou discricionários. A necessidade de esclarecer esta situação está intrinsecamente correlacionada ao posicionamento doutrinário e jurisprudencial de que o parecer possui natureza meramente opinativa e não vinculante, que tem por objetivo subsidiar o administrador de elementos para melhor formar seu juízo de conveniência e oportunidade e, destarte, tomar a decisão mais acertada.

É, em síntese, o relato necessário.

II - DO MÉRITO:

Com o advento da Lei Estadual nº 18.254, de 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre as associações de município no Estado de Santa Catarina previstas no art. 114, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina; permitiu-se que essas entidades possam realizar a contratação de pessoal e aquisição de bens e serviços por meio de procedimentos próprios, desde que respeitados os princípios insculpidos no artigo 37, *caput*, da Magna Carta; vejamos:

Art. 7º As associações de municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços, de acordo com as disposições estatutárias, com base em procedimentos próprios que respeitem os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da eficiência.

Posteriormente, sobreveio Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022, dispondo também sobre a associação de representação de municípios, alterando o Código de Processo Civil, preconizando em seu artigo 6º que:

Art. 6º As Associações de Representação de Municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado o seguinte:

I - respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II - contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.



Nesse contexto, significa dizer que as associações privadas de representatividade de municípios estão dispensadas de observarem os preceitos e normas de licitação (Lei 14.133/2021); desde que possuam regulamento próprio.

Com relação ao prazo para que as associações aprovem os regulamentos próprios, a Lei Federal acima em comento concedeu período de 02 (dois) anos a contar de sua entrada em vigor, isto é, o termo final corresponde ao dia 18 de maio de 2024.

No que tange à AMAI, o manual de compras e contratações para aquisição de bens e serviços foi deliberado e aprovado em Assembleia Geral ocorrida no dia 08 de fevereiro de 2024, estando seu conteúdo encargado na resolução nº 004/2024; cujos procedimentos previstos estão em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

Pois bem!

A possibilidade jurídica do pedido está alicerçada no artigo 10º da Resolução nº 004/2024, a qual prevê a seleção restrita para a aquisição de bens ou serviços com base no preço, *in litteris*:

Art. 4º (...)

§ 1º Nas contratações de baixo valor poderá ser adotado procedimento de seleção restrita, nos termos do artigo 10º deste regulamento.

§ 2º Considera-se de baixo valor as contratações cuja estimativa do preço do contrato, dentro de um mesmo exercício fiscal, não ultrapasse o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

*Art. 10º O procedimento de **seleção restrita**, em razão dos princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, constitui procedimento simplificado de seleção da **contratação** mais vantajosa e será instruído com os seguintes elementos:*



- I - Requisição formal da contratação pelo setor competente, na qual serão definidos o escopo da contratação, sua justificativa, dispendo sobre a necessidade e a conveniência da contratação e a estimativa de seu valor;*
- II - Autorização do responsável pela contratação;*
- III - Comprovantes de solicitação de propostas a, preferencialmente, três ou mais interessados;*
- IV - Propostas de preços obtidas dos interessados consultados, admitida a obtenção de propostas mediante ofertas públicas anunciadas em meios físicos, como catálogos, panfletos, e/ou em meios eletrônicos, inclusive a partir da verificação de ofertas na rede mundial de computadores, devendo-se, nesse caso, realizar a captura da tela para documentar a oferta;*
- V - Documentos de habilitação do interessado selecionado, devendo o vencedor no ato da homologação apresentar a certidão negativa de débitos municipais, estaduais, federal, trabalhistas e regularidade ao FGTS; **dispensando-se a apresentação das certidões negativas quando o valor da contratação for igual ou inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).***

É exatamente o caso em tela, em que a Associação necessita contratar a contratação de 04 (quatro) projetos elétricos inerentes à regularização de campos municipais situados nos municípios associados, totalizando o valor global de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), ou seja, inferior ao limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) acima mencioando.

O procedimento de contratação é iniciado com a requisição formal de contratação pelo setor competente, oportunidade em que serão definidos o escopo do contrato, estimativa do valor, autorização da pessoa competente.

Analisando a requisição de contratação elaborado pela Secretaria Executiva, observa-se que possui todos os requisitos, inclusive a justificativa e necessidade da aquisição. Ademais, verifica-se a existência de autorização expressa da Presidência no que tange à contratação do objeto.



Não é despendendo registrar que a AMAI possui departamento próprio de engenharia e topografia, possuindo em seu quadro de colaboradores 01 (um) engenheiro eletricitista. No entanto, o profissional apresentou justificativa pela impossibilidade de realizar os respectivos projetos, tendo em vista a alta demanda atualmente requisitada ao departamento de engenharia, tornando-se humanamente impossível que a equipe interna da Associação consiga elaborar os projetos ora em comento dentro do prazo programado.

No que tange à habilitação jurídica da empresa, obteve-se o cartão CNPJ extraído do site da receita federal e o Estatuto Social, constando que a empresa está ativa e em pleno funcionamento, cuja finalidade está intrinsecamente relacionada ao exercício da atividade de engenharia, portanto, compatível com o objeto a ser contratado.

Por se tratar de seleção restrita e levando em consideração o valor da contratação (superior a quatro mil reais); obteve-se os documentos de habilitação fiscal da empresa selecionada, quais sejam, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal, CND Trabalhista, CND Falência e Recuperação Judicial e Certificado de Regularidade do FGTS, estando apta à contratação.

Considerando que o exercício da profissão de engenheiro exige registro no Órgão de Classe, a empresa selecionada apresentou registro no CREA do profissional responsável pela execução dos serviços, acompanhado do contrato de prestação de serviços que vincula o engenheiro eletricitista à empresa selecionada.

Inerente ao preço, foi encaminhada solicitação de orçamento junto com a Requisição de Demanda para 08 (oito) empresas diferentes, tendo sido recebido apenas 03 (três) orçamentos. O valor mais baixo ficou avaliado em R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), fornecido pela empresa AT PROJETOS TECNICOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.482.484/0001-20.



III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando as razões acima delineadas, conclui-se pela possibilidade da seleção restrita, com base no artigo 10º da Resolução nº 004/2024 (Regulamento de Compras da AMAI).

Xanxerê (SC), 11 de julho de 2024.

Gabriel Nichelle Rufatto - OAB/SC 58.105

Assessor Jurídico da AMAI